DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 782/2021.
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA NO AMBINTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 009/1992 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica instituído o teste de alcoolemia no âmbito da administração pública municipal de Florínea, com a finalidade de estabelecer e regulamentar a aferição de concentração de álcool no organismo dos funcionários e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 2°. Para a realização do teste de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, será utilizado aparelho de ar alveolar (etilômetro), regularmente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3°. O teste será realizado por profissional de enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde do município.

Art. 4°. Efetuado o teste, qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeitará o funcionário à penalidade estatuída na Lei nº 009/92, de 16 de abril de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea.

Art. 5°. Uma vez solicitada e em sendo detectado no teste de alcoolemia, concentração de álcool superior à 0 (zero) decigramas por litro de sangue, será garantido ao funcionário surpreendido, contraprova, através de exame sanguíneo.

Art. 6°. Em caso de recusa do funcionário na realização do teste de alcoolemia por etilômetro, será requisitado o suporte do profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que dentre outras provas em direito admitidas, aferirá os seguintes e notórios sinais de embriaguez:

I – Quanto à aparência: sonolência; vermelhidão ocular; vômito; soluços; desordem nas vestes; odor de álcool no hálito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

II – Quanto à atitude: agressividade; arrogância; exaltação; ironia; fala exacerbada; dispersão.

III – Quanto à orientação: sabe onde esta; sabe data e hora.

IV – Quanto à memória: sabe seu endereço; lembra dos atos cometidos.

V – Quanto à capacidade motora e verba: apresenta dificuldade no equilíbrio; fala alterada.

Art. 7º. A comprovação da embriaguez através do teste do etilômetro, bem como eventual recusa do funcionário ao referido teste, ocasionará a perda do seu dia de trabalho, além da perda dos bônus por assiduidade e produção no exercício apurado.

Art. 8º. A realização do teste de alcoolemia no âmbito da administração municipal deverá respeitar obrigatoriamente as premissas constitucionais de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, devendo ocorrer obrigatoriamente em local reservado, sem a presença dos demais funcionários, a fim de evitar situação vexatória.

Art. 9º. O teste de alcoolemia poderá ser feito por Secretaria, ocasião em que será realizado de forma aleatória, por sorteio, ou aplicado à todos os funcionários do setor, bem como poderá ser feito de forma direcionada a determinado funcionário ou prestador de serviço específico, mediante comunicação / requerimento formalizado e justificado pelo seu superior imediato, solicitando o mesmo por ocasião de suspeita de embriaguez.

Art. 10º. Todos os resultados, independente do grau auferido (positivo ou negativo para a embriaguez), deverão ser autuados em pasta própria, a ser mantida pela Secretária de Higiene e Saúde, sendo expressamente vedada a publicação dos resultados, que deverão ficar em sigilo, sob pena do transgressor responder administrativamente por tal desiderato.

Art. 11º. Em sendo detectada a embriaguez, seja qual for o resultado e seja qual for a forma (teste etilômetro / sangue / sinais de embriaguez constatado por profissional médico), fica assegurado ao funcionário a ampla defesa e o contraditório, devendo, obrigatoriamente, para tais casos, ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar para aplicação de eventual sanção.

Art. 12º. Em se tratando de detecção de embriaguez junto a prestador de serviço, este terá seu contrato rescindido, sendo-lhe também garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos das leis federais de regência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 13° Fica alterado o inciso V, do art. 167, da Lei n° 009/92 de 16 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

Art. 14°. Fica acrescentado o inciso XX ao artigo 157 e o inciso XIV ao artigo 167 ambos da Lei Municipal n.º 009/1992, que passam a prever respectivamente:

Art. 157 (...)

XX. Comparecer ao trabalho em estado de embriaguez, seja qual for a quantidade detectada.

Art. 167 (...)

XIV. Embriaguez, prevista no inciso XX do artigo 157 deste Estatuto, ressalvados os casos de embriagues habitual devidamente comprovada.

Art. 15°. Para que nenhum servidor ou prestador de serviço alegue desconhecimento da presente, dê-se ampla publicidade desta, publicando-a no Diário Oficial Municipal, bem como afixando-a nos átrios / murais de todos os setores desta administração.

Art. 16°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 08 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, CNPJ 44.493.575/0001-69.

Contratado: EVALDO QUIRINO DOS SANTOS – ME, CNPJ 20.506.621/0001-59.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FAUNÍSTICO E PLANO DE MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP.

Valor: R$ 8.799,96 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 31/12/2021. Fundamento: PROCESSO: 020/2021 – DISPENSA: 007/2021.

Florínea/SP, 10 de junho de 2021.

PAULO EDUARDO PINTO – PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 018/2021 – Pregão Presencial nº 007/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP, PELO PERÍODO DE 48 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou todo o processo e Adjudicou para a Empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, CNPJ 04.326.049/0001-90, vencedora do Certame com o Valor Global de R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais).

Florínea/SP, 09 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE E SERVIÇO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES)

VALOR MENSAL: R$ R$ 696,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.010310001.2.001000. 33.90.39.11

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA PELA LEI 8.883/94.

DATA: 28/05/2021.

JAIR PAULINO BARREIROS

Presidente da Câmara